



## PARECER JURÍDICO

### CONCLUSIVO

LICITAÇÃO:	Processo de Contratação nº 002/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 002/2023
OBJETO:	Registro formal de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico e especializado da assistência farmacêutica, de forma parcelada, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE
FEITO:	Julgamentos do credenciamento, classificação e habilitação de licitantes
RAZÕES:	Legalidade do certame licitatório

#### I - FASE PREPARATÓRIA

O Processo de Contratação deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

Faz-se ainda necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade Pregão Eletrônico e, consoante à elaboração do edital, restaram também juntados os anexos, termos e documentos afins, tendo sido aparentemente satisfeitas as condições basilares, sobretudo obediência a Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e outras normas legais em vigor aplicáveis a matéria.

#### II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu seus requisitos, onde o prazo não foi inferior a 8 (oito) dias úteis para os interessados prepararem seus documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação.

Também estão anexos ao processo os comprovantes de publicação dos avisos contendo o resumo do edital, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e no Mural de Avisos da Prefeitura.

#### III - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não foram apresentadas impugnações ao edital da licitação.



#### IV - JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento das empresas participantes foi realizado na plataforma eletrônica do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

Apresentou documentação para praticar os atos pertinentes ao certame licitatório apenas uma empresa: Horus Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME, CNPJ: 26.754.510/0001-48.

#### V - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

O critério de julgamento de menor preço foi devidamente atendido na sessão que contou com a participação de apenas uma empresa, que foi considerada como classificada.

#### VI - ETAPA DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO

Teve início, desenvolvimento e conclusão da etapa de lances, com oferta de valores abaixo daqueles propostos inicialmente até a definição de uma vencedora.

Foi respeitado o direito às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Não houve negociação com a empresa que ofertou os menores valores para a redução dos preços propostos.

#### VII - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O julgamento cumpriu as exigências e formalidades do edital, tendo participado da fase de habilitação apenas uma empresa.

Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão da licitante, em consonância com o disposto no edital, a Pregoeira decidiu que:

**1.** Foram considerados válidos os documentos de habilitação examinados e declarada como **habilitada** a licitante:

a) Horus Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME.

**2.** Foi declarada como **vencedora** do pregão a licitante:

a) Horus Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME.



### VIII - DO PRAZO PARA AGUARDAR RECURSOS

Não será necessário aguardar o prazo recursal para a possibilidade de serem impetrados recursos contra os julgamentos da Pregoeira, que se amparou na legislação pertinente em vigor, em virtude da inexistência de motivação recursal deferida.

### IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


Os julgamentos da Pregoeira foram realizados em estrita obediência as normas estatuídas na legislação vigente e de acordo com os termos do edital.

Cabe à Pregoeira adjudicar o objeto às licitantes vencedoras e à autoridade superior responsável homologar o certame licitatório, bem como a consequente contratação.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 07 de fevereiro de 2023.

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117